



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Administração e Recursos Humanos



DECRETO Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais de Delmiro Gouveia/AL, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 77, da Lei Municipal nº. 1.014, de 04 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária da Fazenda Municipal de exercícios anteriores, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos ou não em dívida ativa, constituído até 31 de dezembro de 2014, podem ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos na Lei Municipal n.º 1.117, de 10 de abril de 2015.

Parágrafo único. Os débitos não inscritos em Dívida Ativa referidos no *caput* deste artigo restringem-se, exclusivamente, aos tributários oriundos de lançamento de ofício, por meio de auto de infração ou denunciados espontaneamente.

Art. 2º Os créditos abrangidos por este Decreto têm descontos sobre multa de mora e juros de mora de:

- I – cem por cento (100%) quando a liquidação ocorrer através de pagamento à vista; e
- II – setenta e cinco por cento (75%) quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Não haverá desconto para parcelamentos realizados a partir do 13 (treze) parcelas;

Art. 3º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas físicas;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor, de modo irretroatável, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

- I – Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia;
- II – Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Administração e Recursos Humanos



processado eletronicamente pelo setor de tributos do Município, que calcule os acréscimos legais.

§ 2º Protocolizado o requerimento do contribuinte, os autos deverão ser encaminhados ao setor de cadastro imobiliário ou mercantil para a devida atualização cadastral, em seguida, após o procedimento de atualização, deverá ser encaminhado o pedido de parcelamento para o setor de fiscalização.

§ 3º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor devidamente autenticados em cartório e, no caso deste estar representado por Procurador, do respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para transigir com a firma do mandante reconhecida em cartório e cópias dos documentos de identificação de ambos devidamente autenticados, podendo ainda serem exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 4º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente devidamente autenticados em cartório, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir com firma reconhecida em cartório, hipótese esta, em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 5º A primeira parcela, expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento, vence no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, vencendo-se as demais, no dia 10 (dez) de cada um dos meses subsequentes.

§ 6º O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo do seu vencimento, importa na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários durante a vigência do parcelamento.

§ 7º Caso não se aperfeiçoe o pagamento da primeira parcela, deve ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como parcial o pagamento de quaisquer das parcelas remanescentes.

§ 8º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O parcelamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, no qual deverá constar:

- I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III - número de inscrição municipal e endereço completo e contato telefônico o devedor e/ou do responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
- V - valor total da dívida;
- VI - número de parcelas concedidas;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Administração e Recursos Humanos



- VII - valor de cada parcela;
VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - valor da parcela inicial ou 1ª parcela, bem como as demais parcelas comprometidas.

Art.6º Os créditos tributários considerados como denunciados espontaneamente constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 7º Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 8º A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme com relação ao número total de parcelas, excetuando-se neste caso o valor da primeira parcela.

Art. 9º Relativamente ao parcelamento realizado com base neste Decreto consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornados os créditos ao "status quo ante", quando ocorrer atraso superior a noventa (90) dias em qualquer uma das parcelas.

§ 1º A revogação do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do caput deste artigo.

§ 2º Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art. 10. Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 11. Os valores dos honorários advocatícios devidos em razão dos créditos ajuizados, objeto de parcelamentos, poderão ser pagos em até 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 12. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento nos moldes deste decreto terão seus parcelamentos cancelados sempre que ficar constatada, nos exercícios em curso e/ou seguintes, a inadimplência por mais de noventa (90) dias de atraso em qualquer tributo ou parcela deste, contados a partir de seu vencimento original.

Art. 13. Fica a Secretária Municipal de Finanças e Economia autorizada a expedir os atos necessários a perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 13 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27